



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Processo n. 9/2018
Pregão Eletrônico 2/2019

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de medicina e segurança do trabalho

DECISÃO RECURSAL

I- Relatório

Trata-se de recurso encaminhado pela empresa MONTSEGUR SERVIÇOS COM. IMP. & EXP EIRELI – CNPJ n. 14.710.530/0001-38 para que seja reformada a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou como vencedora do Pregão Eletrônico n. 2/2019 a empresa MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI – CNPJ n. 09.557.452/0001-43.

A Recorrente alega que a empresa que sagrou-se vencedora não cumpre os requisitos do edital, no que se refere ao item 7.9.3.4, do Edital, Art. 30, §1º, da Lei 8.666/93; Art. 3º, da lei 6.496/77; Arts. 2º, 3º, 48, 49 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009; Art. 73, a, da Lei 5.194/66; Ofício CFM nº 7261/2018-DEPCO, sob protocolo nº 7331/2018, bem como o preço ofertado é inexequível, por força do Art. 48, II, §1º, da Lei 8.666/93, como discorre em suas razões recursais apresentadas.

II- Da Formalização dos Autos do Processo Licitatório

- a) Ata Complementar nº2, referente o Pregão Eletrônico nº 2/2019, juntada as folhas 503;
- b) O recurso da Recorrente foi juntado às folhas 511;
- c) As contrarrazões foram juntadas às folhas 520;
- d) Juntado às folhas 525 manifestação do Pregoeiro – Sr. Carlos Eduardo Alves, de onde se abstrai no Item 2 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA LICITANTE RECORRENTE, o enfrentamento regular de todas as manifestações apontadas na peça recursal;
- e) Expedido parecer da Assessoria Jurídica do CREMERJ às folhas 537 corroborando o entendimento do Pregoeiro.



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



II- Da CONVICÇÃO, MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

2.1 Considerando a análise minuciosa dos documentos constantes do processo referenciado

Não foi vislumbrado nos autos do processo em epígrafe vícios cometidos pelo Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação que dirigiu o Pregão Eletrônico nº 2/2019, declarando a empresa MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI – CNPJ n. 09.557.452/0001-43 como vencedora do presente certame licitatório.

2.2 Considerando a manifestação do Pregoeiro

Detendo-me a manifestação do Pregoeiro ficou demonstrado que o mesmo ao avaliar as razões da Recorrente, de forma bem fundamentada com a doutrina, jurisprudência e legislação específica, não cometeu qualquer vício que pudesse incorrer e justificar a reforma de sua decisão. Assim atendendo aos itens editalícios 7.9.1, 7.9.2, 7.9.3, 7.9.3.1, 7.9.3.2, 7.9.3.3, 7.9.3.4 e 7.10, as condições de habilitação, presentes nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, quanto a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal trabalhista, e não ferindo o art. 48, II, §1º, da Lei 8.666/93, no que tange a inexecutabilidade do preço ofertado.

Como Autoridade deste órgão, acompanho os fundamentos expostos pelo Pregoeiro diante das razões recursais alegadas pela Recorrente mantendo a decisão.

2.3 Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Conselho

A Assessoria Jurídica deste Conselho, às fls. dos autos, se manifesta, também, no sentido de negar provimento ao recurso da empresa **MONTSEGUR SERVIÇOS COM. IMP. & EXP EIRELI**, concordando com a manifestação fundamentada do Pregoeiro.

Diante de todo o exposto, nego seguimento ao recurso da empresa **MONTSEGUR SERVIÇOS COM. IMP. & EXP EIRELI**, decidindo pela manutenção da decisão do Pregoeiro, sagrando-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 2/2019 a empresa MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI – CNPJ n. 09.557.452/0001-43.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2019.

Presidente Sylvio Sergio Neves Provenzano

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro